



L I D O

Em, 25/5/16

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1134 /2016

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a proibição do uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal proibidos de comercializar balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás hélio (He).

Parágrafo único. Entende-se por gás hélio aquele incolor, mais leve que o ar, insípido, inodoro e inerte em temperatura ambiente, gás nobre e o primeiro elemento do grupo 18 da tabela periódica.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ato de infração.

Parágrafo único. A receita obtida com a multa de que trata o caput será revertida para ações de fiscalização no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação, fiscalização e cumprimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa prevenir acidentes relacionados com o uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que são geralmente voltados ao público infantil.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1134 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
24/05/2016 15:23



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Em meados de abril do corrente ano, vários jornais noticiaram um acidente envolvendo gás inflamável que causou queimaduras em uma criança de 4 anos, enquanto esta brincava com balão.

Especialistas dizem que é necessário muito cuidado e atenção, ao comprar esse tipo de produto. Um dos primeiros itens a ser analisado, segundo o tenente do Corpo de Bombeiros Rogério Silva de Matos, é a cor do cilindro de gás.

"A cor do cilindro é alaranjada, que é o que tem o gás hélio. Todo cilindro de forma regular deve ter uma etiqueta mencionando qual gás que há dentro", explicou o especialista em produtos perigosos.

O bombeiro reforça ainda que se o cilindro não estiver à vista, é melhor não comprar. "Se tiver somente o balão, não há condição de ver a procedência do gás que há lá dentro, melhor não levar, porque pode estar levando gato por lebre", completou.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia informou, em nota, que regulamenta a fabricação e o comércio de balões, mas não o uso do gás.

Tal é a periculosidade dessas substâncias, que o balão, para se incendiar, não precisa de contato com o fogo, nem é preciso haver faísca, evidenciando a imediata necessidade de proibição expressa do uso de substâncias diversas do gás hélio, que não é inflamável.

Desse modo, este projeto de lei visa a garantir à população em geral a proteção de que necessita no instante em que desfruta essa espécie de lazer, evitando, assim, qualquer acidente provocado pela explosão de balões.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1134 / 2016
FIS Nº 02 E. J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.134/16 que “Dispõe sobre a proibição do uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado”.

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “c”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo